



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO N.º 2019214/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/2019
Processo LC n.º 263 – Homologado em 08/10/2019

Objeto: Transporte Escolar.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019214/2019, celebrado em 08 de Outubro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 80 (oitenta) dias, encerrando-se em 26 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.3611.150.2.021 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.03 – 1572 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 116

3.3.90.33.03 – 1574 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 118

3.3.90.33.03 – 1576 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 07 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LÉOMAR ROHDEN

CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – CONTRATADA
GABRIEL WENTZ REVEILLEAU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 4869
de 15/10/21 PL
Visto
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico N.º 2411
de 14/10/21 PL
Visto
Ana



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 258/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/10/002071

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de realizar a prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019214/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 80 (oitenta) dias, acrescido das atualizações contratadas, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, cujo objeto trata da prestação de serviços de Transporte Escolar no Município de Pato Bragado - PR. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, documentos de habilitação, orçamentos, pesquisas de preços de mercado e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 80 (oitenta) dias, acrescido das atualizações contratadas, referente ao CONTRATO Nº 2019214/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifico que o contrato foi objeto de um termo aditivo de prorrogação de prazo, sendo este o TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2019214/2019 vigente até 07/10/2021, conforme cláusula primeira a seguir exposta:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 07 de outubro de 2021.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço continuado, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais **80 (oitenta) dias** o **CONTRATO Nº 2019214/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019**, com as atualizações pactuadas, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 07 de outubro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/10/002071
Data Protoc.: 05/10/21
Requerente . : JUNIOR IVAN BOURSCHEID
CPF..... : 074.506.079-05
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua RUA TIBAGI
Complem. :
Fone..... :
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº2019214/2019; EMPRESA CONTRATADA: CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
05-10-2021	Licitação - Ana

Assinatura Requerente

2021/10/002071 Data: 05/10/2021
17-PROTOCOLO Hora: 16:51:45
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: JUNIOR IVAN BOURSCHEID
CPF/CNPJ...: 07450607905
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REF
ERENTE AO CONTRATO Nº2019214/2019; EM
PRESA CONTRATADA: CONEXÃO TRANSPORTE E



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2019214/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Contratada: CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

CNPJ: 07.162.029/0001-19

Início de Vigência: 08/10/2019

Termino de Vigência: 17/12/2021

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 80 DIAS.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Serviço de transporte escolar para os estudantes da rede pública de ensino no âmbito do Município de Pato Bragado.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em 2020 houve em escala global uma emergência sanitária que ocasionou em muitos problemas que são sentidos até hoje. Neste sentido, houve um prejuízo muito significativo na prestação dos serviços públicos, e com a educação não poderia ser diferente. Toda a comunidade escolar esteve em alerta e tomando os devidos cuidados quanto à pandemia e seus efeitos. As atividades no ano passado foram feitas todas em modelo remoto, por ocasião da inviabilidade dos alunos em virem à Escola. Entre as funções que a Secretaria de Educação tinha como dever para com os alunos, uma das mais prejudicadas foi o Transporte Escolar. Os ônibus não rodaram e, como consequência, as empresas tiveram perdas de receita para manter suas atividades. Contudo, através da Lei Estadual 20.170/2020, o Município de Pato Bragado pôde realizar repasses em caráter suplementar para a manutenção das atividades das empresas, num momento crítico da pandemia. Em 2021, com as atividades voltando gradativamente, o transporte escolar foi retomado e as empresas voltaram a executar seus trajetos de acordo com os contratos firmados.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Conforme exposto no relato acima, a prorrogação do contrato se faz necessário pois o serviço é de natureza continuada e é um dever do Poder Público para os seus munícipes. São pouco mais de 100 km executados diariamente, garantindo o acesso das crianças das áreas afastadas e da área rural às Escolas do município. Além disso, o valor executado pela empresa está de acordo com os preços do mercado. Pelo exposto, a Secretaria vem requerer a prorrogação do mesmo.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1150.2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.03.00.00 – Despesas com Transporte Escolar

FONTE DE RECURSO:

505 – Royalties de Itaipu

116 – Programa Nacional do Transporte Escolar

118 – Programa Estadual do Transporte Escolar

Nome do Fiscal do Contrato: MAURICIO ALVES DE MORAES

CPF: 025.048.411-08

e-mail: mauricio.moraes@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: ANA CAROLINA SPECHT

CPF: 081.995.769-01

e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

Recebido em: 05/10/20.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 01 de Outubro de 2020.



Júnior Ivan Bourscheid

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ORÇAMENTO

	KM/DIA	KM/ANO	VALOR
<p>Ônibus com no mínimo 38 lugares e com a presença de um monitor do Transporte Escolar;</p> <p>Transportar os alunos das linhas: KM 10, KM 09, KM 05, Porto Britânia, Linha Oriental concomitante às Linhas KM 10, KM 09, KM 05, Porto Britânia, Linha Oriental, Itapiranga, Linha XV de Novembro, Linha Barigui e Linha Progresso</p> <p>Início do percurso no período da manhã às 06h00min; os alunos deverão estar no Colégio Estadual às 07h20min e na Escola Municipal às 07h40min;</p> <p>Retorno previsto às 11h40min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 11h50min);</p> <p>Retorno previsto às 17h30min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 17h40min);</p> <p>Término do percurso previsto às 23h00min, saída do Colégio Estadual;</p> <p>Vias estradas de terra, pedra irregular e asfalto;</p>	164,68	32.936	<p>R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) POR KILOMETRO RODADO.</p>

CARIMBO E ASSINATURA

João T. P. Voj

RONDON TRANSPORTE DE
PASSEGEIROS LTDA. ME
 28.345.040/0001-89

ORÇAMENTO

VALOR	KM/LANO	KM/DIA	
	32.938	184,88	<p>Ônibus com no mínimo 38 lugares e com a presença de um monitor de Transporte Escolar.</p> <p>Transporte de alunos das linhas: KM 10, KM 03, KM 02, Porto Britânia, Linha Oriental compreendendo as Linhas KM 10, KM 03, KM 02, Porto Britânia, Linha Oriental, Itapiranga, Linha XV de Novembro, Linha Baguari e Linha Progresso.</p> <p>Início do percurso no período da manhã às 07h00min; os alunos deverão estar no Colégio Estadual às 07h20min e na Escola Municipal às 07h40min.</p> <p>Término previsto às 11h00min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 11h00min).</p> <p>Retorno previsto às 17h30min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 17h40min).</p> <p>Término do percurso previsto às 20h00min, saída do Colégio Estadual e Vias rápidas de Porto Alegre chegando à Estação.</p>

CARIMBO E ASSINATURA

ROTOR TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS LTDA ME
28.342.000/04-00

ORÇAMENTO

	KM/DIA	KM/ANO	VALOR
<p>Ônibus com no mínimo 38 lugares e com a presença de um monitor do Transporte Escolar;</p> <p>Transportar os alunos das linhas: KM 10, KM 09, KM 05, Porto Britânia, Linha Oriental concomitante às Linhas KM 10, KM 09, KM 05, Porto Britânia, Linha Oriental, Itapiranga, Linha XV de Novembro, Linha Barigui e Linha Progresso</p> <p>Início do percurso no período da manhã às 06h00min; os alunos deverão estar no Colégio Estadual às 07h20min e na Escola Municipal às 07h40min;</p> <p>Retorno previsto às 11h40min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 11h50min);</p> <p>Retorno previsto às 17h30min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 17h40min);</p> <p>Término do percurso previsto às 23h00min, saída do Colégio Estadual;</p> <p>Vias estradas de terra, pedra irregular e asfalto;</p>	164,68	32.936	6,30

CARIMBO E ASSINATURA


ENTRE RIOS TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 05.184.020/0001-07
 Entre Rios do Oeste - Paraná

ORÇAMENTO

VALOR	QUANTO	KM/DIA	
0,50	35,938	184,88	<p>Onibus com no mínimo 3 lugares e com presença de um monitor de Transporte Escolar.</p> <p>Transporte de alunos das Linhas KM 10, KM 08, KM 05, Porto Britânia, Linha Oriental concorrencia as Linhas KM 10, KM 08, KM 05, Porto Britânia, Linha Oriental Itaquiranga, Linha XV de Novembro, Linha Badajoz e Linha Progresso.</p> <p>Início do percurso no período da manhã às 07:00min, os alunos deverão entrar no Colégio Estadual às 07:30min e sair da Municipal às 07:40min.</p> <p>Retorno previsto às 17:10min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual término da aula 17:40min.</p> <p>Retorno previsto às 17:30min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual término da aula 17:40min.</p> <p>Também no percurso previsto ao término saída do Colégio Estadual às 18:00min e chegada de volta, porém irregular e sem estacionamento.</p>

CARIMBO E ASSINATURA

ENTRE RIOS TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 08.145.000/0001-07
 Rua R. do Oeste, 123 - Fone: (11) 3333-1234



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
CNPJ: 07.162.029/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:26:15 do dia 17/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2021.

Código de controle da certidão: **D417.05D7.7C0E.B88B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025107824-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.162.029/0001-19**

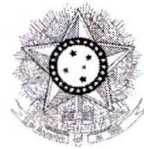
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.162.029/0001-19
Certidão n°: 30216490/2021
Expedição: 01/10/2021, às 14:35:21
Validade: 29/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.162.029/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 1706/2021

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
CPF/CNPJ: 07.162.029/0001-19

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 01 de Setembro de 2021

Número de Autenticidade: 797306962797306

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.162.029/0001-19

Razão Social: CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

Endereço: RUJA POENTE SN / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2021 a 12/10/2021

Certificação Número: 2021091301483182486420

Informação obtida em 01/10/2021 14:36:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – inscrito no CNPJ sob nº 07.162.029/0001-19, com sede na Rua Poente, s/n.º, Quadra 01, Lote 19, Centro, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 06 de outubro de 2021.



**MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:0539
9393000171**

Assinado de forma digital
por MARIA TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05399393000
171
Dados: 2021.10.06
08:30:20 -03'00'